

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

*INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DE TARIFA A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO PARA ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e contratuais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a regularidade financeira, orçamentária e contábil do CINORP, de forma a garantir saúde financeira e ampliação dos serviços aos consorciados, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio, com vista principalmente a ampliar as atividades e garantir o melhor desenvolvimento regional dos municípios;

**CONSIDERANDO** o trabalho desenvolvido pelo CINORP na realização de cada certame licitatório em favor de seus consorciados e que pode ser aproveitado por demais entes não consorciados;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados o custeio de despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do CINORP, sendo que as os procedimentos licitatórios realizados são aproveitados por demais entes não consorciados, sem que haja a respectiva contraprestação em favor do CINORP;

**CONSIDERANDO** que a melhoria e ampliação dos processos licitatórios e demais serviços prestados pelo CINORP, decorre principalmente da atualização de profissionais, softwares e equipamentos, e que por sua vez dispendem de investimento financeiro para sua ocorrência;

**CONSIDERANDO** o art. 181, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023, permite aos consórcios públicos realizar a cobrança de taxas/tarifas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.107/2006, em seu art. 2º, § 2º, prevê que os consórcios públicos podem emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Tarifa Administrativa de Contratação por adesão a ata de registro de preços e demais contratações públicas do CINORP, que incidirá sobre todas as aquisições feitas por entes consorciados e não consorciados, por intermédio de adesão às Atas de Registro de preços decorrentes dos processos licitatórios e/ou demais contratações realizadas pelo CINORP.

**§1º.** Para todas as aquisições realizadas por entes consorciados e não Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços e demais contratações decorrentes das licitações, realizadas pelo CINORP, ficam estabelecidos os seguintes percentuais sobre o valor de cada contratação efetivada, a título de tarifa administrativa a ser recolhida pela contratada:

- I.** 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, para os casos de procedimentos de credenciamento;
- II.** 1% (um por cento) sobre o valor das contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços e demais contratações licitatórias promovidas pelo CINORP, com exceção do credenciamento, quando destinadas a entes consorciados;
- III.** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor das contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços e demais contratações licitatórias promovidas pelo CINORP, com exceção do credenciamento, quando destinadas a entes não consorciados.

**§2º.** A tarifa será cobrada diretamente dos contratados, prestadores de serviços, fornecedores, credenciados.

**§3º.** Será devido o pagamento da tarifa, quando da solicitação da efetiva contratação para os entes consorciados e da solicitação de adesão para os entes não consorciados.

**§4º.** Deverá constar em todos os editais dos processos de contratação pública a implicação das taxas respectivas para que os interessados realizem a composição de preços em suas propostas prevendo o percentual da aludido, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa.

**§5º.** O pagamento da tarifa será realizado por meio do recolhimento de boleto bancário.

**§6º.** O não adimplemento da tarifa ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores e revogação do instrumento contratual e/ou equivalente suspendendo imediatamente os serviços ou fornecimentos inerentes.

**Art. 2º.** Quando se tratar de contratação por ente consorciado, este deverá comunicar ao CINORP quanto a efetivação da contratação por meio da apresentação de cópia do contrato.

**Art. 3º.** A tarifa instituída e regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo CINORP, bem como na ampliação e melhoria dos serviços prestados.

**Art. 4º.** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CINORP, Votuporanga-SP, 09 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA  
Presidente do CINORP